

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 470

Dispõe sôbre cobrança da taxa de esgoto.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a taxa de esgoto de todos os prédios servidos pela rede pública.

Art. 2º = A tabela que se refere o artigo 261 da lei municipal nº 430 de 3 de Novembro de 1.958, Código Tributário do Município, passará a ser a seguinte:

- 1 - Por ligação inicial..... R\$ 300,00
- 11 - Pelo ramal ligado por ano:
 - a) até duas privadas..... R\$ 300,00
 - b) por privadas que exceder, mais..... R\$ 100,00

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 14 de Agosto de 1.959.

Presidente

Secretário.